



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

ATO CGMP N.º 002, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe durante o período de pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (SARS-COV-2) representa uma grave ameaça à saúde humana;

CONSIDERANDO que compete ao Estado proteger, promover e respeitar o direito à saúde de todos, inclusive de membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que, diante da excepcionalidade desse panorama, os membros do Ministério Público devem priorizar, na atuação finalística e outras atribuições específicas, a adoção de medidas concretas relacionadas à prevenção, contenção e combate ao contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais judiciais e extrajudiciais dos membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º A orientação e a fiscalização da atuação judicial e extrajudicial dos membros do Ministério Público é atribuição exclusiva da Corregedoria-Geral, devendo os órgãos auxiliares se absterem de realizar tal tarefa, incluída a divulgação da produtividade judicial e extrajudicial de Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça.

Art. 2º Ficam adiadas todas as atividades correccionais presenciais da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, por prazo indeterminado.

§1º. A Corregedoria-Geral realizará, semanalmente, enquanto durar a crise da pandemia do COVID-19 no Brasil, correições e inspeções virtuais nas unidades do Ministério Público do Estado Sergipe constantes do art. 124 da Lei Complementar Estadual N. 002/1990.

§2º. A Corregedoria-Geral aferirá a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas pelos membros do Ministério Público relativas aos atos possíveis de execução na modalidade de trabalho remoto, especialmente:

I – a regularidade de registros de login nas redes e sistemas eletrônicos de tramitação de processos e procedimentos;

II – o registro da expedição de atos e peças processuais em demandas sujeitas ao regime de urgência ou plantão judicial, seja como órgão agente, seja como interveniente;

III – a estruturação de medidas adequadas e efetivas para o pleno atendimento a magistrados, defensores públicos, advogados, partes e à sociedade em geral, dentro da dinâmica de atendimentos telefônicos diretos, virtuais ou por teleconferência, além de e-mail institucional;

IV – a interlocução com a sociedade civil e com os outros Ministérios Públicos para a realização de atos conjuntos;

V – a observância das regras de plantão e atendimento emergencial de necessidades inadiáveis ou com riscos de perecimento de direito;

VI – o registro dos dados nos sistemas informatizados de controle processual, extraprocessuais e administrativos de alimentação obrigatória, especialmente Sistema PROEJ e Sistema Arquimedes.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial na Corregedoria-Geral.

Art. 4º Os processos administrativos disciplinares, as sindicâncias e as reclamações disciplinares terão tramitação regular na Corregedoria-Geral do Ministério Público, devendo os atos procedimentais serem realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os atos instrutórios de procedimentos de natureza disciplinar serão realizados, sempre que possível, por videoconferência ou outros meios telepresenciais, assegurando-se o devido processo legal e os direitos fundamentais.

Art. 5º Ficam os membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições finalísticas, que estejam atuando em regime de *home office*, devidamente autorizado pela autoridade competente, respeitada a independência funcional e desde que não haja risco à sua saúde, orientados a adotar as medidas judiciais e extrajudiciais, preferencialmente por meio eletrônico, através dos SISTEMAS PROEJ, MPJUD, onde já instalado, e/ou SCP do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Será criado canal de comunicação, por videoconferência, entre membros e a Corregedoria-Geral, sem prejuízo da utilização dos canais tradicionais, como o Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED).

Art. 7º - Este Ato Normativo entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se por completo o Ato CGMP 001, de 18 de março de 2020.

Aracaju, 08 de abril de 2020.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral do Ministério Público de Sergipe